

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01340.006271/2024-66

2. Descrição da necessidade

2.1. Objeto a ser contratado

2.1.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a Coordenação Espacial do Nordeste - COENE, Unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE em Natal/RN, por tempo indeterminado.

2.2. Justificativa da Contratação

2.2.1. Obedecendo o art. 5º da Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023, que estabelece o prazo de 31 de dezembro de 2024 para o fim da vigência dos contratos por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto; celebrados sob a antiga Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos):

“Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.”

2.3. Da justificativa técnica da contratação

2.3.1. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é indispensável à execução das atividades institucionais, para não comprometer a continuidade das atividades finalísticas como pesquisas de ciências espaciais e atmosféricas, engenharia espacial e observação da Terra por imagens de satélite. Ademais, incluindo o funcionamento de sistemas básicos que são essenciais para o funcionamento da Instituição como iluminação, equipamentos de informática e pesquisa, climatização, elevadores, sistemas de combate a incêndio, segurança e sistemas hidráulicos.

2.4. Fundamento Legal

2.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços contratados são para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme definido no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade de Natal/RN da COENE	Alexandre Guirland Nowosad
Unidade de Natal/RN da COENE	Kennedy Dantas Rocha
Unidade de Natal/RN da COENE	Eduardo Amorim Martins de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, por ser a concessionária Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Neoenergia Cosern, a única empresa autorizada a prestar os serviços no município de Natal/RN, onde encontra-se a Unidade do INPE em Natal/RN. O amparo legal está no Inciso I do Art. 74 da Lei nº14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”.

4.2. A vigência da contratação será por prazo indeterminado, no qual o serviço prestado pela concessionaria se enquadra como regime de monopólio, respeitando o Art. 109 da Lei nº14.133/2021:

“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando que o fornecimento de energia elétrica é realizado com exclusividade no município de Natal/RN pela empresa Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Neoenergia Cosern, CNPJ: 08.324.196/0001-81, conforme o Contrato De Concessão De Distribuição Nº 08/97 – ANEEL (Processo nº 48100.001782/97-90), Anexo I deste Estudo Preliminar e Declaração de Exclusividade (Processo SEI nº 01340.006271/2024-66 - SEI 12247400), Anexo II deste Estudo Técnico Preliminar, não há necessidade de se realizar a pesquisa de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, de forma contínua, por tempo indeterminado, sendo a energia elétrica um insumo imprescindível para o funcionamento das instalações do INPE de Natal/RN.

6.2. Caberá à concessionária:

- 6.2.1. Fornecer a energia de acordo com as normas e regulamentações da ANEEL;
- 6.2.2. Executar a medição do consumo de energia elétrica, bem como a emissão das faturas para o pagamento mensal das mesmas.
- 6.3. Caberá ao INPE, gerir e fiscalizar o contrato de acordo com as regras definidas pela Administração e Legislação vigente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo, referente aos últimos 12 (doze) meses do contrato vigente, com base nos pagamentos efetuados, conforme Memória de Cálculo abaixo:

CONSUMO 12 MESES (*) SUBGRUPO A4						

MÊS /ANO	CONSUMO ATIVO DE PONTA (kWh)	CONSUMO ATIVO FORA DE PONTA (kWh)	CONSUMO REATIVO DE PONTA (kVARh)	CONSUMO REATIVO FORA DE PONTA (kVARh)	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA (R\$) SEM ICMS	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA (R\$) SEM ICMS
ago/23	1.335,19	7.499,06	0,0	0,0	0,0	0,0
set/23	1.142,60	6.851,29	0,0	0,0	0,0	0,0
out/23	1.373,35	8.808,62	0,0	2,46	0,0	0,0
nov/23	1.425,71	9.409,69	0,0	0,0	0,0	0,0
dez/23	1.379,32	9.875,62	0,0	0,0	0,0	0,0
jan/24	1.727,15	11.032,93	0,0	0,0	0,0	0,0
fev/24	1.474,63	10.737,11	0,0	0,0	0,0	0,0
mar/24	1.579,39	11.697,60	0,0	0,0	0,0	0,0
abr/24	1.722,21	11.444,46	0,0	0,0	0,0	0,0
mai/24	1.526,26	11.044,86	0,0	0,0	0,0	0,0
jun/24	1.326,94	8.958,14	0,0	0,0	0,0	0,0
jul/24	1.382,33	8.283,22	0,12	69,6	0,0	0,0
Média	1.449,59	9.636,88	0,01	5,8	0,0	0,0

(*) – Valores obtidos através das faturas mensais.

MÉDIAS DE CONSUMO + MARGEM DE SEGURANÇA	CONSUMO ATIVO DE PONTA (kWh)	CONSUMO ATIVO FORA DE PONTA (kWh)	CONSUMO REATIVO DE PONTA (kVARh)	CONSUMO REATIVO FORA DE PONTA (kVARh)	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA (R\$) SEM ICMS	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA (R\$) SEM ICMS
Margem de 10%	1.594,55	10.600,56	0,01	6,38	0,0	0,0

A tabela abaixo descreve as tarifas de energia bem como os valores médios, em reais, a serem utilizados para a obtenção do valor médio mensal da energia elétrica:

DETALHES DE FATURAMENTO				
Modalidade tarifária VERDE				
Descrição	Quantidade Média	Preço Unitário TUSD (**)	Preço Unitário TE (**)	Total (R\$)
Consumo Ativo Ponta (kWh)	1.594,55	1,88968	0,51436	3.833,36
Consumo Ativo FPonta Ind. (kWh)	10.600,56	0,007302	0,31589	3.098,91
Consumo Reativo Ponta (kVARh)	0,01	1,88968	0,51436	0,02
Consumo Reativo FPonta (kVARh)	6,38	0,007302	0,31589	2,14
Demanda Ativa (kW)	36,02	31,30	-	1.127,43
Valor mensal s/ impostos:				9.085,96

(**) – Tarifas vigentes, obtidas através da Resolução Homologatória Aneel nº 3.317, de 16 de abril de 2024.

MÉDIAS DE IMPOSTOS E REAJUSTES DE TARIFA

As tabelas abaixo apresentam, respectivamente, os tributos cobrados pela concessionária de energia nos últimos 12 meses e os impostos incidentes sobre as tarifas de energia.

PIS/COFINS ULTIMOS 12 MESES		
MÊS/ANO	PIS (%)	COFINS (%)
ago/23	0,96	4,39
set/23	0,96	4,43
out/23	0,92	4,25
nov/23	1,06	4,87
dez/23	0,93	4,31

Impostos	
ICMS	20,00%
PIS	0,93%
COFINS	4,27%
Total impostos	25,19%

jan/24	1,05	4,82
fev/24	0,91	4,21
mar/24	0,85	3,90
abr/24	1,10	5,05
mai/24	0,86	4,04
jun/24	0,82	3,77
jul/24	0,68	3,15
Médias	0,93	4,27

VALORES MÉDIOS MENSAIS E CUSTOS MÉDIOS TOTAIS

A tabela abaixo apresenta o valor médio mensal do consumo de energia, a média do adicional de bandeiras amarela e vermelha, a média de impostos, acrescidos da taxa de iluminação pública, os valores médios da fatura sem retenção de IR/CSLL/COFINS/PIS-PASEP o valor médio da retenção dos impostos, e o valor médio da fatura com retenção de IR/CSLL/COFINS/PIS-PASEP.

Valor Médio Mensal Total	
Média Consumo	9.805,96
Média Adicional Bandeira Amarela	-
Média Adicional Bandeira Vermelha	-
Média de Impostos	3.059,56
CIP - Taxa de Iluminação Pública	439,75
Valor Médio sem retenção de IR/CSLL/COFINS/PIS-PASEP	12.585,27
Valor Médio da Retenção de IR/CSLL/COFINS/PIS-PASEP	736,24
Valor Médio com Retenção de IR/CSLL/COFINS/PIS-PASEP	11.849,02

A tabela abaixo apresenta o índice médio de reajuste dos últimos seis anos, período de 2019 a 2024 da concessionária de energia:

Reajustes (fonte:www.edp.com.br/tarifas-vigentes/)	
2019	2,81%
2020	4,72%
2021	11,18%
2022	19,75%
2023	3,65%
2024	7,04%
Média	8,19%

A tabela abaixo apresenta os custos médios totais para o período de 12 meses, foram considerados os meses de janeiro a março sem a previsão de reajuste anual da concessionária de energia, visto que a ANEEL divulga os valores de reajustes da Cosern para o estado do Rio Grande do Norte em abril, desse modo para os meses restantes foram considerados com a previsão de reajuste anual da concessionária de energia.

PREVISÃO DE REAJUSTE PARA 2024/2025 (***)	10,0%
---	-------

Estimativa média de custos	
Média mensal sem reajuste anual da concessionária	R\$ 11.849,02
Janeiro - Março (3 meses)	R\$ 35.547,06
Média mensal considerando reajuste anual da concessionária de 10,0%	R\$ 13.033,92
Abril - Dezembro (9 meses)	R\$ 117.305,28
VALOR 12 meses	R\$ 152.852,34
Média unitária Requisição de Compras	R\$ 12.737,69

(***) - Para efeito desta estimativa de custos, adotou-se estimativa de 10%, visto que a ANEEL ainda não tem um valor previsto para o reajuste da Cosern, que deverá ocorrer em Abril/2025. Também não foram encontradas previsões estimativas de reajustes em outros sites.

Deste modo, as estimativas de custos desta Memória de Cálculos, ficaram como segue:

Média unitária Requisição de Compras (valor médio mensal previsto)	R\$ 12.737,69
Valor 12 meses (valor anual previsto)	R\$ 152.852,28

Importante informar que a fiscalização do contrato não poderá ser responsabilizada por eventuais aumentos superiores às previsões consideradas acima ou da criação de novas bandeiras tarifárias ou outros fatos imprevisíveis que afetem os custos da energia elétrica.

7.2. Vale lembrar que o valor mensal estimado a ser contratado, além de cobrir reajustes, ainda visa cobrir alterações sazonais do consumo. Há também que se considerar uma margem de segurança, uma vez que podem apresentar "fugas" de corrente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 152.852,28

8.1. O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 152.852,28** (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

8.2. Os valores unitários dos serviços são determinados pela Agência Reguladora e, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente, estando a Administração neste caso equiparada ao consumidor do serviço público concedido.

8.3. As tarifas aplicadas na presente data referem-se à Resolução Homologatória Aneel nº 3.317, de 16 de abril de 2024.

8.3.1. A verificação das tarifas praticadas se enquadra no conceito de “outro meio idôneo” à verificação do valor do objeto contratual no caso de contratações diretas a que se refere o § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução proposta não pode ser parcelada uma vez que o objeto é composto de um único serviço - fornecimento de energia elétrica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão (Processo SEI nº 01340.000091 /2013-38), visando atender o Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023.

10.2. Trata-se de uma transição contratual.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se também vinculada ao Programa Anual de Contratações (PAC) do Ministério da Economia, conforme identificado abaixo:

I. ID PCA no PNCP: 01263896000164-0-000005/2024

II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III. Id do item no PCA: 112

IV. Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

V. Identificador da Futura Contratação: 240107-101/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Promover a continuidade nos serviços de fornecimento de energia elétrica para a Unidade do INPE em Natal /RN, adequando a contratação às disposições da Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

12.2. Garantir o fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta, pois é imprescindível para a manutenção dos serviços realizados na Unidade do INPE de Natal/RN.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências necessárias para adequação do local de execução das aquisições, visto que o Instituto já contempla a estrutura necessária para a atuação do objeto do contrato a ser adquirido.

13.2. A contratada deverá manter o fornecimento de energia elétrica, conforme normas técnicas e homologações vigentes na região para a referida instalação.

13.3. Emissão de Portaria de designação para a equipe de fiscalização, para o devido acompanhamento e fiscalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais são monitorados por Agência Reguladora, levando-se em conta as diretrizes da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da exclusividade do serviço e da necessidade de formalização de novos contratos pelo advento da Lei nº 14.133/2021 e pelo artigo 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril 2023, essa equipe declara a presente contratação viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho SEI 12259912 e Portaria INPE n. 1.307/2024.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 10:58:59.

Despacho: Despacho SEI 12259912 e Portaria INPE n. 1.307/2024.

ALEXANDRE GUIRLAND NOWOSAD

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 11:06:41.

Despacho: Despacho SEI 12259912 e Portaria INPE n. 1.307/2024.

KENNEDY DANTAS ROCHA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 11:24:30.

Despacho: Despacho SEI 12259912 e Portaria INPE n. 1.307/2024.

MARY CLEIDE HERNANDES MANTOVANELI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 13:46:49.